



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.itep.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910146.000041/2023-17

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de gases especiais de alta pureza para os equipamentos de Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas (CG/EM) e de Cromatografia Gasosa com duplo Detector de Ionização em Chama (CC-FID) do Núcleo do Laboratório de Perícias Forenses do ITEP/RN, por meio de processo de Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	- Carga de gás hélio 5.0 analítico (pureza mínima 99,999%). - Uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m³ cada, para ser empregado no uso dos equipamentos de CG-MS e CG-FID para fins de análises periciais de química e toxicologia forense. - Especificação - Impurezas em ppm (partes por milhão) de <i>Total Hydrocarbon Content</i> (THC)<0,5, Água<2, Oxigênio<1 e Dióxido de Carbono<1. - O fornecedor deverá apresentar o certificado de análise para os gases especiais na ocasião da entrega dos produtos. - OBS: A empresa vencedora deverá fornecer o cilindro usado no fornecimento, em regime de comodato.	M ³	4
02	- Carga de gás hidrogênio analítico (pureza mínima 99,995%). - Uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m³ cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado no uso dos equipamentos de CG-MS e CG-FID para fins de análises periciais de química e toxicologia forense. - Especificação - Impurezas em ppm (partes por milhão) de THC<0,5. - O fornecedor deverá apresentar o certificado de análise para os gases especiais na ocasião da entrega dos produtos. - OBS: A empresa vencedora deverá fornecer o cilindro usado no fornecimento, em regime de comodato.	M ³	2
03	- Carga de gás nitrogênio 5.0 analítico (pureza mínima 99,999%) - Uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m³ cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado no uso dos equipamentos de CG-MS e CG-FID para fins de análises periciais de química e toxicologia forense. - Especificações - Impurezas em ppm (partes por milhão) de THC<0,5 , Oxigênio<1 e Água<2. - O fornecedor deverá apresentar o certificado de análise para os gases especiais na ocasião da entrega dos produtos. - OBS: A empresa vencedora deverá fornecer o cilindro usado no fornecimento, em regime de comodato.	M ³	3
04	- Carga de ar sintético analítico 5.0 (pureza mínima 99,999%). - Uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m³ cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado no uso dos equipamentos de CG-MS e CG-FID para fins de análises periciais de química e toxicologia forense. - Especificação - Impurezas em ppm (partes por milhão) de THC<0,1. - O fornecedor deverá apresentar o certificado de análise para os gases especiais na ocasião da entrega dos produtos. -OBS: A empresa vencedora deverá fornecer o cilindro usado no fornecimento, em regime de comodato.	M ³	4

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até a conclusão do processo licitatório do objeto.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.499/2023, da legislação correlata e demais exigências previstas.

2.2. O Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.3. Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de modo que a quantia prevista no inciso II do supracitado dispositivo legal passou a corresponder a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

2.4. Nos casos de dispensa de licitação (artigo. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar ainda que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.5. Outrossim, deverá ser observado ainda o quanto disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.6. É importante ressaltar que compete ao Núcleo do Laboratório de Perícias Forenses (NLPF) do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte realizar análises químicas, toxicológicas e outros exames laboratoriais diversos relacionados à apuração de crimes, utilizando equipamentos que necessitam de fornecimento ininterrupto de gases especiais para seu funcionamento e/ou operação.

2.7. Além disso, compete também ao Núcleo do Laboratório de Perícias Forenses a implementação de novas metodologias de análises relacionadas à química e toxicologia forense, a fim de auxiliar a justiça produzindo provas mais robustas e de elevado valor científico.

2.8. Destaca-se ainda que os equipamentos de química analítica, Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas (CG/EM) e o Cromatografia Gasosa com duplo Detector de Ionização em Chama (CG-FID), não podem ter o fornecimento de gases especiais interrompido, sob pena de paralisação dos trabalhos de análises periciais, ainda que não estejam realizando análises, visto que devem ser mantidos continuamente ligados (segundo orientação do fabricante). Sendo assim, a interrupção no fornecimento de gases pode causar danos aos equipamentos.

2.9. Destacamos ainda que os gases apontados são utilizados na pulverização de ossos para análise de DNA e posterior levantamento de perfis genéticos de amostras biológicas relacionados a casos criminais pendentes no Laboratório e que sem a sua devida aquisição, as análises ficarão prejudicadas.

2.10. Nesse sentido, os quantitativos dos gases especiais foram estimados de acordo com o consumo dos anos anteriores e a expectativa do número de análises previstas, de modo que as quantidades informadas suprirão as necessidades por um período de 6 (seis) meses ou até que haja o desmembramento do certame licitatório, devendo o fornecimento dos gases acontecer de forma parcelada e continuada, de modo que as entregas sejam espaçadas, em um ritmo suficiente para manter os equipamentos em funcionamento, permitindo a continuidade ininterrupta das análises realizadas pelo Núcleo do Laboratório de Perícias Forenses.

2.11. Por fim, informamos que não existe nenhuma ata vigente disponível pela SEARH - Secretaria de Estado e Administração dos Recursos Humanos, para aquisição acima referida, destinada a atender as necessidades deste Órgão, conforme Id: 21307536.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A realização de nova contratação faz-se necessária em virtude da proximidade do término da vigência do contrato nº 26/2023, que ocorrerá no dia 07/09/2023, além de já estar bem próximo da utilização de todo o seu saldo, podendo ser encerrado antes de prazo previsto, não havendo tempo hábil para aguardar o desmembramento do processo licitatório nº 03910010.003219/2023-17, que ainda está em sua fase interna.

3.2. Os equipamentos Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas (CG/EM) e de Cromatografia

Gasosa com duplo Detector de Ionização em Chama (CC-FID) do Núcleo do Laboratório de Perícias Forenses, não podem ter o fornecimento interrompido, sob pena de paralisação dos trabalhos de análises periciais e de os equipamentos serem danificados.

3.3. Considerando que os gases especiais a serem fornecidos são tóxicos/nocivos à saúde ou explosivos e que as instalações da Instituto não foram dimensionadas para conter ou minimizar tais riscos e não permitem a estocagem.

3.4. Será necessário que a prestação do serviço de fornecimento de gases especiais seja feita de modo parcelado e continuado, de modo que as entregas sejam espaçadas, em um ritmo suficiente para manter os equipamentos em funcionamento, o que reduzirá drasticamente os riscos de acidentes e as perdas por conta da evaporação dos gases liquefeitos.

3.5. Sempre que houver alguma recarga de gás todos os procedimentos de segurança deverão ser adotados, inclusive minuciosa conferência a fim de averiguar se não há nenhum tipo de vazamento.

3.6. Os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificadas e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a número de lote, data de fabricação e de validade.

3.7. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

3.8. Todo o procedimento de instalação será realizado pela contratada, devendo ser acompanhado pela equipe da Contratante, que emitirá, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com as legislações aplicáveis.

3.9. Nestas condições, tem-se que o serviço é de natureza comum, de caráter continuado, sendo a solução escolhida a melhor alternativa praticável, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, é a contratação por Dispensa de licitação, sem dedicação de mão de obra exclusiva, não sendo necessário realizar a aquisição de cilindros complementares ou de treinamento, visto que a instalação será realizada pela contratada, e o setor já dispõe de servidores capacitados para acompanhamento da instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

4.1.2. A empresa contratada deverá, quando aplicável, adotar políticas de sustentabilidade ambiental na escolha de seus materiais e serviços.

4.1.3. Os cilindros a serem fornecidos devem ser, se aplicável: constituídos por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da data de assinatura da ordem de compra ou nota de empenho, que deverá ser gerada pelo ITEP/RN.

5.2. Quando da ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por motivo que o ITEP/RN venha a aceitar por considerá-lo justo, fica aquele prazo prorrogado para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite de entrega.

5.4. O material solicitado deverá ser entregue na sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 97, Bairro Ribeira, CEP: 59012-200, Natal/RN, em dias úteis das 08:00 às 18:00, podendo a critério da contratada também ser entregue em fins de semana, feriados ou outros horários, desde que seja previamente acordado com a contratante.

5.5. Os produtos que compõem o objeto desta aquisição devem ser entregues devidamente acondicionados em vasilhames (cilindros) de propriedade da futura Contratada, desde que em perfeitas condições de uso, sob regime de comodato.

5.6. O manuseio e a instalação dos cilindros é de responsabilidade da contratada e somente poderão ser realizados por pessoal técnico qualificado, devendo ainda todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos serem fornecidos pela empresa contratada.

5.7. Deverá a contratante realizar testes de vazamentos nos cilindros e nas conexões (estanqueidade) no momento de instalação.

5.8. Juntamente com a entrega e a instalação dos gases, a contratada deverá **obrigatoriamente** entregar ao contratante a seguinte documentação técnica:

5.8.1. Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de cada produto separadamente;

5.8.2. Tabela de discriminação dos gases a serem entregue constando as seguintes informações: Gás, Peso Molecular, Densidade Relativa a 21 °C, Temperatura Crítica (°C), Pressão Crítica (kgf/cm² abs) e Volume Específico (m³ /kg).

5.8.3. Documento ou certificado atestando no ato da entrega que foram feitos os devidos testes de vazamentos

nos cilindros e nas conexões (estaqueidade).

5.8.4. Nota fiscal assinada pelo responsável pela instalação e servidor do NLPF e a DANFE deve ser encaminhada em até 24h por meio eletrônico ao laboratório pelo e-mail.

5.8.5. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do produto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.8.6. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

5.8.7. O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas à Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8.8. O objeto cotado deverá atender a legislação a ele pertinente.

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento definitivo do objeto desta avença e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III)

6.8. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II)

6.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema

6.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.11. Caberá ao gestor do contrato proceder a verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos itens entregues, observada as especificações constantes no presente processo administrativo.

6.12. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.13. Será designado para realizar o acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato, nos termos da Resolução nº 182/2013 do CNJ, o servidor descrito abaixo:

O servidor **Bruno Alysson Barbosa Duarte de Araújo**, matrícula nº 244.882-3, será designada através de portaria, como Fiscal Demandante do Contrato, ficando responsável pela fiscalização do presente contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

7. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2. o prazo de validade;
- 7.3. a data da emissão;
- 7.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.6. o valor a pagar; e
- 7.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP/RN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, **salvo por atraso na liberação de recursos financeiros.**
- 7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.,
- 7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Multa:**

a) moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

b) moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 2 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.1.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.1.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.1.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.1.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.1.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e](https://www.gov.br/empresas-e)

negocios/pt-br/empreendedor;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Outras:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARAÇÃO

_____, (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Acerca da garantia contratual, a Lei 14.133/21 determina que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2. Não será admitida garantia contratual na presente contratação, em virtude da baixa complexidade e baixo valor, não havendo maiores riscos que necessitem de caução, seguro ou fiança. A garantia se limitará ao dos itens, que será de 30 dias de Garantia Legal, para realizar reparos ou trocas dos produtos.

11. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado para os itens a serem adquiridos é de R\$ 50.120,00 (cinquenta mil, cento e vinte reais), atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021.

11.2. O valor foi estimado considerando a média dos preços unitários encontrados, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, devendo constar o detalhamento de todos os parâmetros para obtenção e escolha do fornecedor em documento complementar.

11.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A contratação de que trata o presente processo ocorrerá por conta dos recursos orçamentários cuja classificação institucional programático é a seguinte:

Unidade orçamentária:	21131 - FUNTEP
Função:	06 - Segurança pública
Subfunção:	122 - Administração geral
Programa:	0100 - Atividade de apoio administrativo
Ação:	2404 - Manutenção e Funcionamento
Subação:	240401 - Manutenção e Funcionamento
Fonte de recurso:	0.7.59.000759 - Recursos vinculados a fundos (adm. direta e indireta) e, 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de despesa:	33.90.39.45 - Outros serviços de terceiros - PJ Serviço de gás

13. **DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

13.1. A autoridade competente para aprovar o termo de referência atinente aos itens definidos neste Termo é o senhor Diretor Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN.

Marianna Bila Couceiro Costa
Agente Técnico Forense



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA BILA COUCEIRO COSTA, Agente Técnico Forense**, em 05/09/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22136653** e o código CRC **E9EF8592**.